



Universidade
de Sorocaba

Resolução Consu nº 007/04

APROVA NORMAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

O Reitor da Universidade de Sorocaba, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 11 de novembro de 2004,

RESOLVE:

Art 1º Ficam aprovadas as Normas da Extensão Universitária, da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º Estas Normas entram em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sorocaba, 12 de novembro de 2004.


Prof. Aldo Vannucchi
Presidente



Universidade
de Sorocaba

NORMAS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Título I

Conceito e Modalidades da Extensão Universitária

- Art. 1º A Extensão Universitária é conceituada como o processo educativo, cultural e científico que se articula com o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e amplia a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade, visando ao crescimento do saber acadêmico e à sua socialização.
- Art. 2º São consideradas modalidades de extensão os programas e/ou projetos de ação comunitária, cursos, prestação de serviços especializados, produção e publicação da extensão e outras ações realizadas por iniciativa própria da Instituição ou por solicitação, assim definidas:
- I **São Eventos de Extensão** qualquer tipo de atividade de curta duração que dinamize a relação com a sociedade e que envolva a divulgação da produção intelectual nas diversas áreas artísticas, culturais, técnicas, científicas ou desportivas, por meio de participação e/ou realização de cursos, exposições, feiras, reuniões científicas e técnicas, congressos, simpósios, semanas culturais e de estudos, mostras, mesas-redondas, seminários, encontros, jornadas, palestras e conferências, conclaves, circuitos, colóquios, apresentações teatrais, recitais, musicais, shows, concertos, espetáculos, eventos desportivos, torneios, olimpíadas universitárias, participação em projetos comunitários, lançamento de publicações e produtos, e outros da mesma natureza.
 - II **É considerado Programa/Projeto de Extensão e Ação Comunitária** a atividade extensionista de intervenção social, que envolve tanto o atendimento especializado, individual ou em grupo, para esclarecimento, aconselhamento, encaminhamento e tratamento, quanto o oferecimento de ensino direcionado a demandas sociais, realizados por docentes, técnicos, alunos e voluntários, através da articulação curricular ou extracurricular entre teoria e prática dos Cursos, Projetos e Programas que possibilitem aos beneficiários melhoria das suas condições sociais, econômicas, políticas, físicas e psíquicas, direcionando para a construção da cidadania.



Universidade de Sorocaba

- III Os Cursos de Extensão Universitária**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Uniso, objetivam propiciar a educação continuada e a ampliação, atualização ou aperfeiçoamento de novos conhecimentos, classificam-se em:
- **Cursos de Ampliação Universitária:** entendidos como a organização de uma ou mais disciplinas teórico-práticas direcionadas somente a graduados ou graduandos, visam complementar ou aumentar a formação do curso universitário em relação a aspectos que, usualmente, não fazem parte do currículo em determinado campo do conhecimento e/ou área profissional;
 - **Cursos de Atualização:** entendidos como a organização de uma ou mais disciplinas teórico-práticas direcionadas somente a graduados ou graduandos, objetivam difundir o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas;
 - **Cursos de Difusão:** considerados como processo educativo de divulgação artística, cultural, científica, técnica, profissional ou desportiva, destinam-se ao público em geral, com ou sem a exigência de escolaridade mínima como pré-requisito e duração condicionada ao conteúdo e natureza da proposta, podendo também ser realizados conjuntamente em Eventos e Programas/Projetos de Extensão e Ação Comunitária.
- a) Os cursos de Ampliação e Atualização terão duração mínima de 8 e máxima de 180 horas-aula, frequência mínima de 75% e avaliação em conformidade com o Regimento Geral da Uniso, caso não seja determinada outra forma.
- b) Os cursos de extensão, em todas as modalidades apresentadas nesta Resolução também poderão ser oferecidos sob a forma presencial, semipresencial ou não presencial.
- c) Os certificados dos Cursos de Extensão Universitária deverão ser registrados, seguindo numeração especial e mantido registro eletrônico para controle e conferência.
- IV** A Prestação de Serviço Especializado da Uniso engloba a atividade de transferência de conhecimento ou experiência adquirida por um ou mais docentes, técnicos e alunos, para promover a produção e a socialização do conhecimento científico, tecnológico e humanista, reforçando o compromisso social da Universidade, podendo ser realizada na forma de:



Universidade de Sorocaba

- **assessoria**, que envolve a avaliação sobre algum projeto já elaborado ou em execução;
 - **consultoria**, que envolve a opinião na criação, elaboração e desenvolvimento de projetos e serviços;
 - **apoio e/ou realização técnica**, que envolve a execução de atividades contratadas,
- a) As atividades de Prestação de Serviço Especializado são consideradas como atividades de extensão contratadas para a organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, ensaio, aferição e avaliação, em atendimento a entidades públicas ou privadas e ao particular para esclarecimento, aconselhamento, desenvolvimento de projetos, realização de concursos, etc., realizadas por docentes, técnicos e alunos, através dos Cursos, Órgãos e Programas, envolvendo também:
- a realização de Cursos de Extensão voltados às necessidades específicas de Instituições Públicas ou Privadas;
 - a produção de programas, vídeos, filmes, livros, revistas, artigos, resenhas que divulguem o conhecimento elaborado pela Uniso e/ou outra Instituição conveniada;
 - produtos de Pesquisa que ofereçam à comunidade conhecimento ou material criados pela Uniso;
 - a celebração de acordos de cooperação interinstitucional, educacional, cultural, esportiva ou científica com a comunidade.
- b) As atividades de Prestação de Serviços Especializados são contratadas com a Uniso através da interveniência de sua Entidade Mantenedora e apoio de um ou mais Órgãos Universitários, os quais realizam serviços que requerem conhecimento ou experiência próprio de docente ou funcionário da carreira técnico-administrativa ou de um grupo desses, apoiados ou não por alunos e profissionais especialmente contratados.
- c) Fica vedada a realização, em caráter pessoal ou em grupo, de atividades de prestação de serviços e/ou Extensão Universitária em nome da Uniso e sua Entidade Mantenedora, exceto quando contratadas e /ou autorizadas formalmente e com a interveniência destas, que se eximem de quaisquer responsabilidades que lhe sejam imputadas, sem seu consentimento.

V

As atividades de **Produção e Publicação de Extensão**, realizadas na forma de artigos, resenhas, cartilhas, vídeos, filmes, softwares, CDs, cassetes, livros, revistas, jornais, dentre outros, se caracterizam pela elaboração de produtos acadêmicos que instrumentalizam ou que são



Universidade de Sorocaba

resultantes das ações de extensão, podendo ou não englobar a transferência de conhecimento de domínio da Uniso ou a experiência adquirida por um ou mais docentes, técnicos e alunos que, ao participar dessas atividades, autorizam livremente a transferência do conhecimento adquirido visando promover a produção e a socialização do conhecimento científico, tecnológico e humanista, reforçando o compromisso social da Universidade.

- VI** As seguintes atividades também são consideradas de Extensão Universitária, desde que atendidas todas as disposições desta norma:
- participação em comissão ou conselho interno ou externo à Uniso;
 - participação na direção de sociedades científicas, técnicas, tecnológicas, artísticas, honoríficas, culturais ou profissionais;
 - promoção, organização ou contribuição acadêmica em eventos científicos, técnicos, tecnológicos, culturais, artísticos, desportivos e outros não contemplados nesta Resolução;
 - participação na elaboração de projetos de lei e normas legais e técnicas;
 - elaboração de pareceres, laudos técnicos e perícias judiciais;
 - participação em projetos comunitários;
 - a realização, pelos alunos, de trabalhos e atividades complementares direcionadas à comunidade;
 - outras atividades não contempladas nos incisos e alíneas anteriores, a juízo da Câmara de Extensão.

Título II

Gestão e Avaliação da Extensão Universitária

- Art. 3º** A Gestão e Avaliação da Extensão são realizadas pelos Órgãos seguintes:
- Os Colegiados de Curso da Uniso são os órgãos responsáveis pela proposição ou, quando apresentadas pela comunidade, pela avaliação acadêmica das atividades de extensão.
 - Estrategicamente, outros Órgãos poderão propor atividades de extensão, respeitadas as normas estabelecidas.
- § 1º** As propostas de programas, projetos, cursos e eventos de extensão deverão ser apresentadas em formulários-roteiro próprios da Pró-



Universidade de Sorocaba

Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, disponibilizados via Internet.

§ 2º Propostas atividades de extensão que demandem recursos próprios deverão ser apresentados até o mês de agosto, para execução a partir do ano seguinte, se aprovado.

§ 3º O trâmite de aprovação de propostas será regulado pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários em consonância com as demais normas da Uniso.

Art. 4º As atividades de extensão são coordenadas e supervisionadas:

- I no âmbito dos Cursos, pela Coordenação e respectivo Colegiado;
- II no âmbito dos Órgãos, pelo Coordenador;
- III no âmbito da Instituição, pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 5º Aos Coordenadores de Curso e respectivos Colegiados e aos Órgãos suplementares compete:

- I atender aos objetivos, diretrizes e orientações contidas nesta Resolução;
- II elaborar programa anual de atividades de extensão, articulado ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Uniso – P.D.I.;
- III apreciar e manifestar-se sobre as propostas de Extensão Universitária apresentadas por seus integrantes e/ou particulares, bem como entidades e instituições públicas, privadas e não-governamentais;
- IV acompanhar e avaliar a execução das atividades extensionistas;
- V encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários os relatórios das atividades de extensão, devidamente avaliados;
- VI fomentar continuamente novos projetos e programas de ação comunitária, eventos, atividades, prestação de serviços, publicações da extensão e cursos de extensão oferecidos à comunidade interna e externa.

Art. 6º À Câmara de Extensão compete:

- I analisar e avaliar projetos, propostas, programas e orientações gerais e específicas relacionadas às Atividades de Extensão Universitária propostas pelos Cursos, demais Órgãos e particulares, submetendo, estatutariamente ou regimentalmente, às Câmaras de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Administração, à Entidade Mantenedora e, finalmente, ao Consu e todas as suas deliberações, recomendações e aprovações;



Universidade de Sorocaba

- II acompanhar a programação e o relatório de atividades de extensão, aprovados nos respectivos Colegiados de Curso;
 - III examinar assuntos relacionados com as atividades de extensão da Universidade, enviados à sua consideração;
 - IV aperfeiçoar sempre que necessário a proposta da política de extensão da Uniso;
 - V aperfeiçoar sempre que necessário a proposta das normas de extensão universitária da Uniso;
 - VI avaliar o conjunto das atividades de extensão, com base nos relatórios recebidos, para identificar:
 - a) possíveis problemas;
 - b) eficácia e impactos sociais, acadêmicos e científicos das atividades realizadas;
 - c) viabilidade técnica e orçamentária dessas atividades;
 - d) população beneficiada;
 - e) resultados acadêmicos.
 - VII estimular os Cursos a sugerirem novos Projetos, Cursos, Eventos e Serviços de Extensão;
- Art. 7º À Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários compete:
- I atuar na gestão da Extensão Universitária, fomentando Cursos e Órgãos na elaboração de novos projetos, eventos, cursos e serviços de extensão;
 - II sistematizar dados, experiências e informações relativos às atividades de extensão;
 - III elaborar o relatório anual das atividades de extensão;
 - IV consolidar a agenda semestral de atividades de extensão;
 - V supervisionar a expedição e o registro de documentos legais referentes às atividades de extensão;
 - VII propor à Câmara de Extensão roteiros dos projetos das atividades de extensão;
 - VIII expor, defender e promover, no Conselho Universitário e nas reuniões da Reitoria, Colegiados e demais órgãos a política de extensão da Uniso.



Universidade
de Sorocaba

Título III
Das Disposições Gerais

Art. 8º O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários deverá, quando necessário e "ad referendum" da Câmara de Extensão, tomar as iniciativas necessárias, dirimindo casos omissos nesta Resolução.

Aprovadas pelo Consu em 11.11.2004